



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gerência de Finanças - Núcleo de Licitações e Contratos

3º. (terceiro) ADENDO CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

A Prefeitura de Municipal de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o 3º (terceiro) ADENDO em face ao Processo Licitatório **266/2022 Concorrência 009/2022.**

Altera-se item do Memorial Descritivo:

Onde se lê:

11.3.1.

Para fins de comprovação de que trata este subitem são considerados parcelas de maior relevância:

a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerencias informatizados será de responsabilidade da secretaria de gerência de obras;

Sendo assim um novo Memorial Descritivo foi disponibilizado com as alterações apresentadas.

A respeito da comprovação prevista na letra a), subitem 11.3.1 do Memorial Descritivo que diz: "a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados;" questionamos:

01 - Não localizamos no Memorial descritivo a definição do serviço de "Gestão de Sistemas de Iluminação", como será a execução do respectivo serviço e se o mesmo será de responsabilidade da empresa licitante ou da administração contratante?

A gestão e manutenção do serviço será de responsabilidade da secretaria de Gerência de Obras de Naviraí-MS.

02 - Verificamos ainda que, a exigência da letra a), subitem 11.3.1 do Memorial Descritivo, não constou no Edital especificamente. Diante disso, tal comprovação será de fato exigida dos licitantes?

Engenheiro Elétrico; no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

11.3. O responsável técnico da licitante (identificado pelo item acima) deve apresentar atestado (s) de responsabilidade técnica e capacidade técnica fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços semelhantes ou em parcelas de maior relevância ao objeto da licitação.


11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerencias informatizado será de responsabilidade da secretaria de gerência de obras;

Sendo assim um novo Memorial Descritivo foi disponibilizado com as alterações apresentadas. Como complemento segue anexo, Parecer Jurídico e Decisão.

Considerando que as modificações no edital, **NÃO** afetam inquestionavelmente a formulação das propostas, fica mantida a data 07/10/2022 às 08h15min (horário local) para a abertura e julgamento das propostas. As empresas interessadas devem observar o edital, novo Memorial Descritivo e seus anexos no no site www.naviraí.ms.gov.br/licitacoes. Este Documento passa a ser parte integrante do processo acima citado.

Naviraí/MS, 05 de outubro de 2022.


Adriano Hilário Talarico Soletti
Presidente da CPL
Portaria 556/2022



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 266/2022
Concorrência nº 009/2022

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento e Alteração ao Edital**, feito pela empresa interessada em participar do certame, referente ao Processo nº 266/2022, Concorrência nº 009/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZAÇÃO COM RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS N. 359/2022.**

Em breve síntese requer a empresa esclarecimentos:

Quanto a comprovação prevista na letra a), subitem 11.3.1 do Memorial Descritivo que diz: "a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados;" questionamos:

1. - Não localizamos no Memorial descritivo a definição do serviço de "Gestão de Sistemas de Iluminação", como será a execução do respectivo serviço e se o mesmo será de responsabilidade da empresa licitante ou da administração contratante?

2. - Verificamos ainda que, a exigência da letra a), subitem 11.3,1 do Memorial Descritivo, não constou no Edital especificamente. Diante disso, tal comprovação será de fato exigida dos licitantes?

3. - Caso seja exigido a comprovação citada no item anterior, solicitamos a justificativa legal e técnica da previsão, haja vista que, não consta na planilha orçamentária a execução do respectivo serviço, ou seja, para fins de exigência de comprovação de qualificação técnica o serviço a ser comprovado deve estar previsto para ser realizado, pois não se pode exigir comprovação de serviço prévio se esse não será realizado no contrato.

4. - Sobre a não inclusão do serviço de Gestão de Sistema de Iluminação da planilha orçamentária, entendemos se caso o serviço não foi previsto na planilha por ser de responsabilidade da Prefeitura, então tal exigência deverá ser retirada do Memorial descritivo. Nosso entendimento está correto?



5. - Se o serviço de Gestão de Sistema de Iluminação for de responsabilidade da licitante, então o mesmo deve ser previsto na planilha orçamentária, ou seja, o orçamento da licitação precisar ser retificado e republicado novamente. Nosso entendimento está correto?

Ao final foi encaminhado o presente autos a esta Procuradoria Adjunta para a devida análise e Parecer Jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

Por primeiro, cabe mencionar que o presente objeto se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZAÇÃO COM RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS N. 359/2022**, estando a sessão com abertura de proposta e habilitação prevista para a data do dia 07/10/2022.

Nos termos do item 18.1 do edital, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.**

Desse modo, considerando que a abertura da sessão publica da CONCORRÊNCIA em epígrafe, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

Pois bem.

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos **os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como a competitividade a fim de alcançar a proposta mais vantajosa.**

Contudo, por se tratar de um questionamento estritamente técnico, foi encaminhado expediente para a Gerência solicitante, para que o técnico responsável nos esclareça pontualmente quanto aos questionamentos, em resposta informou através da Comunicação Interna n. 080/2022/GEPLAN da Gerência de Planejamento e Gestão Pública, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

3

A respeito da comprovação prevista na letra a), subitem 11.3.1 do Memorial Descritivo que diz: "a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados;" questionamos:

01 - Não localizamos no Memorial descritivo a definição do serviço de "Gestão de Sistemas de Iluminação", como será a execução do respectivo serviço e se o mesmo será de responsabilidade da empresa licitante ou da administração contratante?

A gestão e manutenção do serviço será de responsabilidade da secretaria de Gerência de Obras de Naviraí-MS.

02 - Verificamos ainda que, a exigência da letra a), subitem 11.3.1 do Memorial Descritivo, não constou no Edital especificamente. Diante disso, tal comprovação será de fato exigida dos licitantes?

Engenheiro Elétrico; no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

11.3. O responsável técnico da licitante (identificado pelo item acima) deve apresentar atestado (s) de responsabilidade técnica e capacidade técnica fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços semelhantes ou em parcelas de maior relevância ao objeto da licitação.

11.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados **será de responsabilidade da secretaria de gerência de obras;**

03 - Caso seja exigido a comprovação citada no item anterior, solicitamos a justificativa legal e técnica de: i) previsão, haja vista que, não consta na planilha orçamentária a execução do respectivo serviço, ou seja, para fins de exigência de comprovação de qualificação técnica o serviço a ser comprovado deve estar previsto para ser realizado, pois não se pode exigir comprovação de serviço prévio se esse não será realizado no contrato.

ADENDO

Onde se lê:

11.3.1.

Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados;

Leia-se:

Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Execução de serviços especializados em gestão de sistemas de iluminação pública, assessoria técnica, planejamento, controle de matérias, com uso de recursos gerenciais informatizados **será de responsabilidade da secretaria de gerência de obras;**

04 - Sobre a não inclusão do serviço de Gestão de Sistema de Iluminação da planilha orçamentária, entendemos se caso o serviço não foi previsto na planilha por ser de responsabilidade da Prefeitura, então tal exigência deverá ser retirada do Memorial descritivo. Nosso entendimento está correto?

Será retirado esse item do memorial descritivo, correto. Para tanto segue anexo Memorial Descritivo atualizado.

05 - Se o serviço de Gestão de Sistema de Iluminação for de responsabilidade da licitante, então o mesmo deve ser previsto na planilha orçamentária, ou seja, o orçamento da licitação precisar ser retificado e republicado novamente. Nosso entendimento está correto?

A gestão e manutenção do serviço será de responsabilidade da secretaria de Gerência de Obras de Naviraí-MS.

Atenciosamente,

Pois bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

4

Como é cediço, a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente ao da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e **principalmente a competitividade da proposta mais vantajosa.**

Portanto, conforme acima relatado pelo técnico, de fato houve um equívoco quanto a alguns itens constantes no memorial técnico descritivo, sendo assim novo Memorial Técnico Descritivo com alterações foi providenciada pela Gerência e tal correção é plenamente possível, pois não irá prejudicar o certame, nem tão pouco as demais empresas interessadas.

Reza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.** (grifo nosso).


Portanto, no presente caso não afetará a formulação das propostas e também não comprometerá o caráter competitivo do certame, nem frustrar a participação de interessados em contratar com o poder público, não obrigando assim a reabertura do prazo de publicidade.

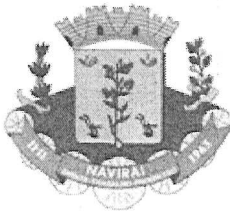
Ante o exposto, e de acordo com as informações acima mencionadas, opino para que seja feito o “adendo ao edital”, conforme acima relatado, devidamente publicado junto aos órgãos competentes, continuando o certame em suas posteriores fases.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Informe a empresa interessada.

Naviraí – MS, 04 de outubro de 2022.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

DECISÃO

CONCORRÊNCIA: 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 266/2022

Trata-se de pedido de ESCLARECIMENTO ao edital, em face ao processo licitatório nº. 266/2022 CONCORRÊNCIA nº. 009/2022 o qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZAÇÃO COM RESTAURAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS DE LED EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 359/2022.**

Primeiro cabe ressaltar que foi encaminhado expediente à Procuradora Adjunta do Município.

Sem entrar no mérito da conveniência, adotando na íntegra, o, **parecer jurídico e decisão, in totum** como razão de decidir, faz do parecer jurídico a DECISÃO.

Naviraí – MS, 04 de outubro de 2022.


Adriano Hilário Talarico Soletti
Presidente Portaria 556/2022